

Bruxelas, 16 de junho de 2025
(OR. en)

10337/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0170 (NLE)**

**ECOFIN 792
UEM 292
FIN 688
ECB
EIB**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	13 de junho de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 321 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 11047/21 INIT; ST 11047/21 ADD 1), de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Chéquia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 321 final.

Anexo: COM(2025) 321 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 13.6.2025
COM(2025) 321 final

2025/0170 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 11047/21 INIT; ST 11047/21 ADD 1), de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Chéquia

{SWD(2025) 163 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 11047/21 INIT; ST 11047/21 ADD 1), de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Chéquia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Chéquia em 1 de junho de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021². Essa Decisão de Execução do Conselho foi alterada em 17 de outubro de 2023³ e em 16 de outubro de 2024⁴.
- (2) Em 17 de abril de 2025, a Chéquia apresentou à Comissão um pedido fundamentado no sentido de propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado de ser parcialmente exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Chéquia apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Chéquia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 83 medidas.
- (4) A Chéquia explicou que tinham sido alteradas 16 medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Estas alterações dizem respeito à meta 65 do investimento 11 (Ambientes de testagem da regulamentação digital em consonância com as prioridades da UE) no âmbito da componente 1.4 (Economia e sociedade digitais, empresas inovadoras em fase de

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 11047/21 INIT; ST 11047/21 ADD 1 e ST 11047/21 ADD 1 COR 1.

³ ST 13383/1/23, 13383/23 REV 1 e ST 13383/1/23 ADD 1 REV 1.

⁴ ST 14663/24; ST 14663 ADD 1 REV 2.

arranque e novas tecnologias), à meta 69 do investimento 1 (Polos europeus e nacionais de inovação digital) e à meta 70 do investimento 2 (Instalações europeias de ensaio e experimentação de referência) no âmbito da componente 1.5 (Transformação Digital de Empresas), ao marco 73 e à meta 74 da reforma 1 (Implementação da nova lei da construção e da legislação relativa à zonagem), ao marco 75 do investimento 1 [(Criação de um novo sistema de informação centralizado («AIS»)] e ao marco 76 do investimento 2 (Desenvolvimento e utilização dos dados da administração pública no ordenamento do território) no âmbito da componente 1.6 (Aceleração e digitalização dos processos de construção), às metas 81 e 82 da reforma 1 (Criação de alternativas ao transporte rodoviário com utilização intensiva de energia e de espaço) no âmbito da componente 2.1 (Transportes sustentáveis), ao investimento 2 (Gestão das águas pluviais nas aglomerações urbanas) no âmbito da componente 2.9 (Promoção da biodiversidade e luta contra a seca), às metas 189, 190 e 191 do investimento 2 (Aumento da capacidade das estruturas de acolhimento de crianças) e às metas 195, 196 e 197 do investimento 3 (Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de assistência social) no âmbito da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho), à meta 201, ao marco 349 e à meta 350 do investimento 1 (Desenvolvimento de uma nova linha de instrumentos de quase capital e de empréstimos verdes para promover o empreendedorismo) no âmbito da componente 4.2 [(Novos instrumentos de investimento de quase capital para promover o espírito empresarial e o desenvolvimento do Banco Checo-Morávio de Garantia e Desenvolvimento (ČMZRB) enquanto banco de fomento nacional)], à meta 234 do investimento 2 (Cuidados de reabilitação para doentes que recuperam de doenças críticas) no âmbito da componente 6.1 (Aumentar a resiliência do sistema de saúde), aos marcos 302 e 303 da reforma 2 (Acelerar e digitalizar o processo de licenciamento das energias renováveis) no âmbito da componente 7.1 [Infraestruturas de energias renováveis e de eletricidade (REPowerEU)], ao marco 318 da reforma 1 (Balcões únicos para comunidades de energia e renovações de eficiência energética) no âmbito da componente 7.3 (Reforma global da Iniciativa Vaga de Renovação na República Checa) e ao marco 335 da reforma 4 (Condições favoráveis à infraestrutura para combustíveis alternativos sem emissões) e à meta 338 do investimento 1 (Medida de reforço: Auxílios à aquisição de veículos — veículos com nível nulo de emissões para empresas privadas) no âmbito da componente 7.5 Descarbonização do transporte rodoviário). Nesta base, a Chéquia solicitou o alargamento do calendário de execução e uma especificação mais aprofundada da descrição da medida da meta 65, bem como o alargamento do calendário de execução do marco 303. Além disso, a Chéquia solicitou a supressão dos marcos 75 e 76 e das metas 189 e 197. Além disso, a Chéquia solicitou o alargamento do âmbito dos serviços das metas 69 e 70, permitindo a prestação de outros serviços e ajustando a descrição da medida em conformidade. Além disso, a Chéquia solicitou o alinhamento da descrição do marco 302 e do indicador do marco 318 com o quadro regulamentar nacional. Além disso, a Chéquia solicitou a racionalização dos requisitos do marco 73, da meta 74 e das descrições das medidas respetivas. Além disso, a Chéquia solicitou o ajustamento da unidade de medição e das descrições das metas 81 e 82, incluindo a descrição da medida respetiva. Além disso, a Chéquia solicitou a transferência do foco para novas instalações pré-escolares das metas 190 e 191 e da descrição da medida respetiva. Além disso, a Chéquia solicitou a fusão das metas 195 e 196 e o ajustamento da descrição da medida em conformidade. Além disso, a Chéquia solicitou a alteração da natureza do instrumento financeiro refletida na meta 201, o acréscimo do marco 349 e da meta 350 e a alteração da descrição da medida respetiva em conformidade. Além disso, a Chéquia solicitou o alargamento do âmbito da meta 234 e a descrição da

medida respetiva. Além disso, a Chéquia solicitou a substituição da ação do marco 335 e a descrição da medida respetiva. Além disso, a Chéquia solicitou a transferência do foco para os veículos da meta 338 e a descrição das medidas respetivas. Além disso, a Chéquia solicitou a alteração da descrição da medida do investimento 2 no âmbito da componente 2.9. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (5) A Chéquia explicou que tinham sido alteradas cinco medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de aumentar a sua ambição. Estas alterações dizem respeito ao marco 43 e à meta 44 do investimento 3 (Apoio ao desenvolvimento de infraestruturas móveis 5G nas zonas rurais «em branco» com grande intensidade de investimento) no âmbito da componente 1.3 (Redes digitais de elevada capacidade), ao marco 258 do investimento 2 (Melhoria do sistema de gestão dos serviços digitalizados) no âmbito da componente 1.7 (Transformação digital da administração pública), à meta 117 do investimento 2 (Infraestruturas de construção — Postos de carregamento para empresas privadas) e à meta 119 do investimento 4 [Auxílios à aquisição de veículos — veículos (elétricos, H2) para empresas privadas] no âmbito da componente 2.4 (Mobilidade limpa) e às metas 282 e 283 da reforma 3 (Apoio financeiro à preparação de projetos em conformidade com os objetivos da UE) no âmbito da componente 4.1 (Apoio sistémico ao investimento público). Nesta base, a Chéquia solicitou um aumento da ambição de execução do marco 43 e da meta 44, e das metas 117 e 119, respetivamente. Além disso, a Chéquia solicitou a fusão das metas 282 e 283 e o aumento do número de projetos apoiados ao abrigo da medida. Além disso, a Chéquia solicitou o alargamento do âmbito do marco 258 aumentando o número de atividades a executar. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (6) A Chéquia explicou que tinham sido alteradas 45 medidas de forma a implementar alternativas melhores que permitam reduzir os encargos administrativos, prosseguindo os objetivos das medidas respetivas. Estas alterações dizem respeito à meta 5 da reforma 2 (Serviços de saúde em linha), ao marco 9 e à meta 10 do investimento 1 (Serviços digitais para os utilizadores finais), ao marco 11 e à meta 245 do investimento 2 (Desenvolvimento de dados abertos e de um fundo de dados públicos) no âmbito da componente 1.1 (Serviços digitais aos cidadãos e às empresas), ao marco 21 do investimento 2 (Desenvolvimento de registos e instalações essenciais para a administração pública em linha), ao marco 28 da reforma 2 (Desenvolvimento de sistemas de apoio à saúde em linha), à meta 31 do investimento 4 (Criação das condições necessárias para a digitalização da justiça), à meta 248 do investimento 5 (Reforço do investimento em cibersegurança) e à meta 249 do investimento 6 (Desenvolvimento de sistemas de informação no domínio social) no âmbito da componente 1.2 (Sistemas de administração pública digital), às metas 36 e 37 da reforma 2 (Apoio ao desenvolvimento do ecossistema 5G), à meta 38 do investimento 1 (Construção de ligações de elevada capacidade), e ao marco 45 e à meta 46 do investimento 4 (Atividades de investigação científica relacionadas com o desenvolvimento de redes e serviços 5G) no âmbito da componente 1.3 (Redes digitais de elevada capacidade), ao marco 47 da reforma 1 (Reforma institucional do sistema de gestão para a transformação digital, incluindo a estratégia RIS 3), à meta 49 da reforma 2 (Grupo de apoio e certificação de tecnologias estratégicas e conselho estratégico para as tecnologias), à meta 60 do investimento 8 (Promover o espírito empresarial e as empresas inovadoras) e ao marco 66 do investimento 12 (Construção de infraestruturas de comunicação quântica) no âmbito da componente 1.4 (Economia e sociedade digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias), à

meta 71 do investimento 3 (Transformação digital das empresas transformadoras e não produtivas e aumento da sua resiliência) no âmbito da componente 1.5 (Transformação digital das empresas), à meta 261 do investimento 3 [Melhorar o ambiente (apoio à infraestrutura ferroviária)], à meta 106 do investimento 2 (Melhoria da eficiência energética dos sistemas de iluminação pública) no âmbito da componente 2.2 (Reduzir o consumo de energia no setor público), à meta 112 do investimento 1 (Desenvolvimento de novas fontes de energia fotovoltaica) no âmbito da componente 2.3 (Transição para fontes de energia mais limpas), ao investimento 1 (Renovação de edifícios para fins de poupança de energia) no âmbito da componente 2.5 (Renovação de edifícios e proteção da qualidade atmosférica), à meta 133 do investimento 1 (Proteção contra inundações), às metas 137 e 138 do investimento 3 (Emparcelamento rural) e à meta 141 do investimento 4 (Florestas resistentes às alterações climáticas) no âmbito da componente 2.6 (Proteção da natureza e adaptação às alterações climáticas), ao marco 148 do investimento 1 (Construção de infraestruturas de reciclagem) no âmbito da componente 2.7 (Economia circular, reciclagem e águas industriais), ao marco 160 da reforma 1 (Alteração da lei da gestão dos recursos hídricos), e ao marco 165 e às metas 166 e 167 do investimento 4 (Adaptação dos ecossistemas aquáticos, florestais ou de outro tipo às alterações climáticas) no âmbito da componente 2.9 (Promoção da biodiversidade e luta contra a seca), ao investimento 1 (Mecanismo de empréstimo em condições preferenciais), ao investimento 2 (Mecanismo de empréstimos subordinados) e ao investimento 3 (Mecanismo de coinvestimento) no âmbito da componente 2.10 (Habitação a preços acessíveis), ao marco 170 do investimento 1 (Aplicação dos novos currículos e competências digitais dos professores) no âmbito da componente 3.1 (Inovação na educação no contexto da digitalização), à meta 181 e ao marco 182 da reforma 2 (Apoio às escolas desfavorecidas) no âmbito da componente 3.2 (Adaptação dos programas escolares), aos marcos 185 e 188 da reforma 1 (Desenvolvimento das políticas do mercado de trabalho), ao marco 276 da reforma 4 (Reforma dos cuidados às crianças em risco) e à meta 187 do investimento 1 (Desenvolvimento das políticas do mercado de trabalho) no âmbito da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho), à meta 218 e ao marco 220 da reforma 1 (Reforma legislativa que introduz o financiamento multifontes das instituições culturais e registo de artistas), à meta 221 do investimento 2 (Digitalização dos setores culturais e criativos) e à meta 222 do investimento 3 (Vales para a criatividade) no âmbito da componente 4.5 (Desenvolvimento do setor cultural e criativo), às metas 306 e 307 e ao marco 308 da reforma 3 (Melhorar a previsibilidade, a transparência e a disponibilidade do processo de ligação à rede) no âmbito da componente 7.1 [Infraestruturas de energias renováveis e de eletricidade (REPowerEU)], ao marco 310 da reforma 3 (Centro de Dados de Eletricidade), aos marcos 313 e 314 da reforma 1 (Comunidades energéticas) e ao marco 316 da reforma 2 (Armazenamento de energia e quadro de flexibilidade não fóssil) no âmbito da componente 7.2 [Apoio à descentralização e à digitalização do setor da energia (REPowerEU)], à meta 327 do investimento 1 (Estratégias de transição sustentável e ecológica) no âmbito da componente 7.4 [Adaptação das escolas — Promover as competências verdes e a sustentabilidade nas universidades (REPowerEU)], ao marco 332 da reforma 2 (Medidas fiscais de apoio à mobilidade sem emissões) no âmbito da componente 7.5 (Descarbonização dos transportes rodoviários), ao marco 342 da reforma 1 (Parecer ambiental único) e ao marco 344 e às metas 345 e 346 da reforma 2 (Aceleração da implantação de energia renovável) no âmbito da componente 7.7 [Simplificar os processos de licenciamento ambiental e definir áreas para o desenvolvimento de fontes de energia renováveis (REPowerEU)]. Nesta base, a Chéquia solicitou a redução e a

especificação mais aprofundada dos requisitos das metas 248, do marco 165 e das descrições das medidas respectivas. Além disso, a Chéquia solicitou a supressão das metas 166 e 167. Além disso, a Chéquia solicitou a especificação dos requisitos e do âmbito dos marcos 9 e 310 e das metas 49, 249 e 342, e das descrições das medidas respectivas. Além disso, a Chéquia solicitou a eliminação de duplicações e o alargamento do âmbito da meta 71 e do marco 170, e das descrições das medidas respectivas. Além disso, a Chéquia solicitou a revisão da redação do marco 148, dos marcos 185 e 188 e da descrição das medidas respectivas, a fim de refletir a terminologia jurídica adequada. Além disso, a Chéquia solicitou o alargamento do calendário de execução e o alinhamento da redação com o quadro jurídico aplicável do marco 344 e das metas 345 e 346 e a descrição das medidas respectivas. Além disso, a Chéquia solicitou a eliminação das duplicações nas metas 306, 307 e 308. Além disso, a Chéquia solicitou a especificação dos requisitos e o alinhamento da redação dos marcos 313 e 314 com o quadro regulamentar aplicável. Além disso, a Chéquia solicitou a especificação mais clara dos grupos-alvo das metas 187 e 181, juntamente com a descrição da sua medida. Além disso, a Chéquia solicitou o alinhamento da terminologia com os termos técnicos aplicáveis e a supressão de partes não relacionadas dos marcos 21 e 28 e da descrição das medidas respectivas. Além disso, a Chéquia solicitou o esclarecimento dos requisitos que se sobrepõem das metas 36 e 37 e a descrição das medidas respectivas. Além disso, a Chéquia solicitou a simplificação e a eliminação das incoerências do marco 45, da meta 46 e da descrição das medidas respectivas. Além disso, a Chéquia solicitou a fusão de duas reformas e uma melhor definição dos requisitos da meta 218, do marco 220 e da descrição das medidas respectivas. Além disso, a Chéquia solicitou a eliminação de ambiguidades e a simplificação das metas 137 e 138, e a descrição das medidas respectivas. Além disso, a Chéquia solicitou a adaptação dos grupos-alvo dos investimentos 1, 2 e 3 no âmbito da componente 2.10. Além disso, a Chéquia solicitou a simplificação do indicador do marco 11. Além disso, a Chéquia solicitou o alargamento do calendário de execução e uma especificação mais aprofundada do marco 66 e a descrição da medida respetiva. Além disso, a Chéquia solicitou o alargamento do calendário de execução da meta 261 e a descrição da medida respetiva. Além disso, a Chéquia solicitou o alargamento do âmbito de aplicação e uma delimitação mais clara do marco anterior da meta 245. Além disso, a Chéquia solicitou a simplificação do marco 332. Além disso, a Chéquia solicitou o esclarecimento da base de referência da meta 31. Além disso, a Chéquia solicitou a simplificação do indicador da meta 38 e do marco 182. Além disso, a Chéquia solicitou a delimitação mais clara do marco anterior e a clarificação do tipo de decisão exigido na meta 106. Além disso, a Chéquia solicitou a delimitação mais clara da meta 141 do marco anterior. Além disso, a Chéquia solicitou a supressão das partes não relacionadas com os requisitos do marco 160. Além disso, a Chéquia solicitou a supressão da referência ao montante orçamental da meta 221. Além disso, a Chéquia solicitou o alinhamento da redação com os termos técnicos aplicáveis e o esclarecimento da base de referência da meta 5 e a descrição da medida respetiva. Além disso, a Chéquia solicitou o esclarecimento da base de referência da meta 10. Além disso, a Chéquia solicitou a supressão das partes não relacionadas com os requisitos do marco 47 e a descrição da medida respetiva. Além disso, a Chéquia solicitou a especificação do grupo de destinatários da meta 60 e a descrição da medida respetiva. Além disso, a Chéquia solicitou o alargamento do âmbito da meta 112 e a descrição da medida respetiva. Além disso, a Chéquia solicitou o esclarecimento dos requisitos que se sobrepõem das metas 36 e 37 e a descrição das medidas respectivas. Além disso, a Chéquia solicitou o alinhamento dos requisitos com a natureza e a dimensão dos projetos no âmbito da meta 133 e a descrição da medida respetiva.

Além disso, a Chéquia solicitou a inclusão de outras isenções possíveis no quadro do marco 276 e a descrição da medida respetiva. Além disso, a Chéquia solicitou o alargamento do âmbito da meta 222 e a supressão das partes não relacionadas com essa meta e a descrição da medida respetiva. Além disso, a Chéquia solicitou a transferência para outra medida de um requisito do marco 316 e a descrição da medida respetiva. Além disso, a Chéquia solicitou o alargamento do âmbito e o alinhamento da redação da meta 327 e a descrição da medida respetiva. Além disso, a Chéquia solicitou a supressão das partes não relacionadas e a descrição mais aprofundada da descrição do investimento 1 no âmbito da componente 2.5. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (7) Na sequência da supressão de medidas ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Chéquia solicitou a utilização dos recursos libertados por essa supressão e pela redução do nível de execução, a fim de acrescentar uma nova medida e aumentar o nível de execução de seis medidas. Esta alteração diz respeito à meta 24 do investimento 3 (Cibersegurança) no âmbito da componente 1.2 (Sistemas de administração pública digital), ao marco 77 do investimento 3 (Aproveitar os benefícios da digitalização no domínio do ordenamento do território e da política de construção) no âmbito da componente 1.6 (Aceleração e digitalização do processo de construção), à meta 347 da reforma 1 (Legislação em matéria de Gestão de Dados e Acesso Controlado aos Dados) no âmbito da componente 1.7 (Transformação digital da administração pública), à meta 348 do investimento 1 (Aplicação de tecnologias modernas à infraestrutura ferroviária) no âmbito da componente 2.1 (Transportes sustentáveis), à meta 164 do investimento 3 (Gestão dos sítios Natura 2000 e das espécies protegidas de plantas e animais) no âmbito da componente 2.9 (Promoção da biodiversidade e luta contra a seca), às metas 215, 216 e 289 da reforma 1 (Aumentar a eficiência, a orientação para o cliente e a utilização dos princípios da tomada de decisões com base em dados concretos na administração pública) no âmbito da componente 4.4 (Reforçar a eficiência da administração pública) e à meta 299 do investimento 1 (Construção, renovação e modernização das redes de distribuição) no âmbito da componente 7.1 [Infraestruturas de energia renovável e de eletricidade (REPowerEU)]. Nesta base, a Chéquia solicitou o aditamento das metas 347 e 348. Além disso, a Chéquia solicitou a simplificação e a eliminação das duplicações das metas 215 e 216 e a descrição das medidas respetivas, bem como o aumento do nível de execução exigido da meta 24, marco 77, e das metas 164, 289 e 299. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (8) A Chéquia explicou que o marco 17 do investimento 1 (Desenvolvimento de sistemas de informação) no âmbito da componente 1.2 (Sistemas de administração pública digital) deixou de ser totalmente exequível, devido a alterações legislativas que dificultam a execução. Nesta base, a Chéquia solicitou a supressão do marco acima referido. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (9) A Chéquia explicou que o marco 251, a meta 252 e o marco 253 do investimento 13 (Fundo para o desenvolvimento de tecnologias estratégicas) no âmbito da componente 1.4 (Economia e sociedade digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias) deixaram de ser totalmente exequíveis, devido às implicações orçamentais de reconstruções na sequência de inundações. Nesta base, a Chéquia solicitou a supressão dos marcos e da meta acima referidos. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (10) A Chéquia explicou que a meta 40 do investimento 2 (Cobertura dos corredores 5G e promoção do desenvolvimento da tecnologia 5G) no âmbito da componente 1.3 (Redes digitais de elevada capacidade) deixou de ser parcialmente exequível, devido à falta de aplicações por parte dos intervenientes no mercado. Nesta base, a Chéquia solicitou a diminuição da meta acima referida. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (11) A Chéquia explicou que as metas 103 e 104 do investimento 1 ((Melhorar o desempenho energético dos edifícios públicos) no âmbito da componente 2.2 (Reduzir o consumo de energia no setor público), a meta 151 do investimento 2 (Soluções circulares para as empresas) no âmbito da componente 2.7 (Economia circular, reciclagem e águas Industriais), as metas 277, 278 e 279 do investimento 4 (Desenvolvimento e modernização das infraestruturas no domínio dos cuidados a crianças em risco) no âmbito da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho) e a meta 219 do investimento 1 (Desenvolvimento dos setores culturais e criativos) no âmbito da componente 4.5 (Desenvolvimento do setor cultural e criativo) deixaram de ser parcialmente exequíveis, devido ao menor interesse nos convites publicados. Nesta base, a Chéquia solicitou a diminuição das metas acima referidas. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (12) A Chéquia explicou que a meta 155 do investimento 1 (Auxílios ao investimento para a recuperação de áreas industriais específicas em declínio) no âmbito da componente 2.8 (Revitalização de áreas industriais em declínio) deixou de ser parcialmente exequível, devido ao procedimento pendente de autoridades independentes. Nesta base, a Chéquia solicitou o alargamento do calendário de execução da referida meta. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (13) A Chéquia explicou que a meta 180 do investimento 1 (Desenvolvimento de determinadas instalações académicas) no âmbito da componente 3.2 (Adaptação dos programas escolares) deixou de ser parcialmente exequível, devido aos condicionalismos de tempo resultantes da recente descoberta de restos arqueológicos e da investigação conexa na área da construção. Nesta base, a Chéquia solicitou a diminuição da execução dos marcos e das metas acima referidos. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (14) A Chéquia explicou que o marco 311 da reforma 3 (Centro de Dados de Eletricidade) no âmbito da componente 7.2 [Apoiar a descentralização e a digitalização do setor da energia (REPowerEU)] deixou de ser parcialmente exequível devido a restrições tecnológicas relacionadas com serviços informáticos. Nesta base, a Chéquia solicitou a diminuição da execução dos marcos e das metas acima referidos. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (15) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Chéquia justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, devendo a Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (16) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deve ser modificada de modo a ter em conta as alterações do plano e o calendário indicativo apresentado pela Chéquia.

Avaliação da Comissão

- (17) A Comissão considera que as alterações propostas pela Chéquia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho, de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Chéquia, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), j) e k).

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (18) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 43,2 % da dotação total do PRR alterado e a 98,6 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (19) As alterações relativas à contribuição para a transição ecológica dizem respeito à reafetação de recursos financeiros entre o investimento 1 (Aplicação de tecnologias modernas à infraestrutura ferroviária) no âmbito da componente 2.1 (Transportes sustentáveis), o investimento 1 (Melhoria do desempenho energético dos edifícios públicos) no âmbito da componente 2.2 (Redução do consumo de energia no setor público), o investimento 4 [Auxílios à aquisição de veículos — veículos (elétricos, H2) para empresas privadas] no âmbito da componente 2.4 (Mobilidade limpa), o investimento 2 (Soluções circulares para as empresas) no âmbito da componente 2.7 (Economia circular, reciclagem e águas industriais), o investimento 2 (Gestão das águas pluviais nas aglomerações urbanas), o investimento 3 (Gestão dos sítios Natura 2000 e das espécies protegidas de plantas e animais) e o investimento 4 (Adaptação dos ecossistemas aquáticos, florestais e de outro tipo às alterações climáticas) no âmbito da componente 2.9 (Promoção da biodiversidade e luta contra a seca), o investimento 2 (Aumentar a capacidade das instalações pré-escolares), o investimento 3 (Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de assistência social) e o investimento 4 (Desenvolvimento e modernização de infraestruturas no domínio da prestação de cuidados a crianças em risco) no âmbito da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho), o investimento 1 ((Desenvolvimento de uma nova linha de instrumentos de quase capital e de empréstimos verdes para promover o empreendedorismo) no âmbito da componente 4.2 [Novos instrumentos de investimento de quase capital para promover o espírito empresarial e o desenvolvimento do Banco Checo-Morávio de Garantia e Desenvolvimento (ČMZRB) enquanto banco de fomento nacional]), o investimento 1 (Construção, renovação e modernização das redes de distribuição) no âmbito da componente 7.1 [Infraestruturas de energia renovável e de eletricidade (REPowerEU)] e a reforma 3 (Centro de Dados de Eletricidade) no âmbito da componente 7.2 [Apoio à descentralização e digitalização do setor da energia (REPowerEU)]. Esta reafetação não implica alterações no contributo global para a meta climática. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Contributo para a transição digital

- (20) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 22,7 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.
- (21) As alterações relativas ao contributo para a transição ecológica dizem respeito à reafetação de recursos financeiros entre o investimento 4 (Serviços digitais para utilizadores finais no domínio social) no âmbito da componente 1.1 (Serviços digitais aos cidadãos e às empresas), o investimento 1 (Desenvolvimento e melhoria dos sistemas de informação individuais), o investimento 3 (Cibersegurança), o investimento 5 (Reforço do investimento em cibersegurança) e o investimento 6 (Desenvolvimento de sistemas de informação no domínio social) no âmbito da componente 1.2 (Sistemas de administração pública digital), o investimento 2 (Cobertura dos corredores 5G e promoção do desenvolvimento da tecnologia 5G) no âmbito da componente 1.3 (Redes digitais de elevada capacidade), o investimento 12 (Construção de infraestruturas de comunicação quântica) no âmbito da componente 1.4 (Economia e sociedade digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias), o investimento 4 (IPCEI Microeletrónica e Tecnologias da Comunicação) no âmbito da componente 1.5 (Transformação digital das empresas), a reforma 1 (Implementação da nova lei da construção e da legislação relativa à zonagem), o investimento 1 (Aproveitar os benefícios da digitalização no domínio do ordenamento do território e da política de construção) no âmbito da componente 1.6 (Aceleração e digitalização do processo de construção), o investimento 1 (Unificação de domínios e criação de uma plataforma de aprendizagem), o investimento 3 (Criação de um centro de contacto da administração pública) e o investimento 4 (Criação de uma infraestrutura central de dados) no âmbito da componente 1.7 (Transformação digital da administração pública), o investimento 1 (Aplicação de tecnologias modernas à infraestrutura ferroviária) no âmbito da componente 2.1 (Transportes sustentáveis), o investimento 1 (Desenvolvimento das políticas do mercado de trabalho) no âmbito da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho) e a reforma 1 (Aumentar a eficiência, a orientação para o cliente e a utilização dos princípios da tomada de decisões com base em dados concretos na administração pública) no âmbito da componente 4.4 (Reforçar a eficiência da administração pública). Isto implica um aumento relativo do contributo global para a meta digital. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Custos

- (22) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (23) Para a avaliação dos custos do PRR inicial, em 2021, a Chéquia apresentou estimativas baseadas numa justificação, elementos de prova e metodologia adequados, no caso da maioria dos custos das medidas incluídas no PRR. Foram fornecidos, até certo ponto, as informações necessárias sobre os custos e os documentos comprovativos. Não existiam quaisquer indicações que pudessem comprometer a razoabilidade, a plausibilidade e a adicionalidade globais das estimativas de custos. O

custo total estimado do PRR estava em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e era proporcionado ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (24) A Chéquia apresentou estimativas de custos individuais para a maioria dos investimentos e reformas alterados e novos, com um custo associado incluído no PRR atualizado e com base numa série de fontes para a respetiva justificação. No que respeita às medidas sujeitas a atualização, esta tem por base os mesmos resultados ou é adaptada aos resultados de concursos lançados para projetos semelhantes em curso, ou mesmo aos resultados de concursos lançados para o mesmo projeto, caso a sua execução já tenha começado. Quanto às medidas introduzidas mais recentemente, os custos foram calculados utilizando abordagens ascendentes, com referência aos preços de mercado ou a preços unitários semelhantes em investimentos anteriores, para os principais fatores de custo, ou a partir de estimativas de custos derivadas do cálculo dos custos de investimentos semelhantes realizados. Consequentemente, as estimativas de custos para a maior parte das medidas do PRR são consideradas razoáveis. O montante dos custos totais estimados do PRR está em consonância com a natureza e o tipo das reformas e investimentos previstos. Consequentemente, as estimativas de custos para a maioria das medidas do PRR são consideradas plausíveis. A Chéquia forneceu informações e elementos de prova suficientes de que o montante dos custos totais estimados não é coberto por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (25) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795, a Chéquia teve em consideração, a título prioritário, os projetos aos quais tenha sido concedido um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795. No entanto, a Chéquia considerou que nenhum projeto que tenha recebido um Selo de Soberania devia ser incluído no PRR alterado devido à redução do custo total estimado do PRR.

Avaliação positiva

- (26) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (27) O custo total estimado do PRR alterado da Chéquia é de 8 859 681 267 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Chéquia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída para efeitos do PRR alterado da Chéquia deverá ser igual a 8 409 179 142 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Chéquia mantém-se inalterada.

Empréstimos

- (28) A fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, foi disponibilizado à Chéquia um apoio sob a forma de empréstimos no montante total de 818 136 635 EUR, através da Decisão de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023. Na sequência da supressão do investimento 13 (Fundo para o desenvolvimento de tecnologias estratégicas) no âmbito da componente 1.4 (Economia e sociedade digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias) e da supressão do marco 246 do investimento 4 (Serviços digitais para utilizadores finais no domínio social) no âmbito da componente 1.1 (Serviços digitais para os cidadãos e as empresas), da meta 249 do investimento 6 (Desenvolvimento de sistemas de informação no domínio social) no âmbito da componente 1.2 (Sistemas de administração pública digital) e da meta 255 do investimento 4 (IPCEI Microeletrónica e Tecnologias da Comunicação) no âmbito da componente 1.5 (Transformação digital das empresas) e da diminuição da execução da meta 248 do investimento 5 (Reforço do investimento em cibersegurança) no âmbito da componente 1.2 (Sistemas de administração pública digital) ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento 2021/241, a Chéquia não solicitou a utilização dos recursos libertados sob a forma de empréstimos a fim de apoiar novas medidas ou para aumentar o nível de execução de medidas existentes no âmbito do PRR. O montante dos custos totais estimados do PRR é inferior à contribuição financeira combinada disponível para a Chéquia e ao apoio sob a forma de empréstimos que lhe tinha sido disponibilizado por meio da Decisão de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023. O apoio total sob a forma de empréstimos disponível para a Chéquia deve, portanto, ser reduzido para 448 441 580 EUR.
- (29) A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Chéquia deve, portanto, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida Decisão de Execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Chéquia é alterada do seguinte modo: 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Chéquia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

1. 3) No artigo 2.º-A, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União concede à Chéquia um empréstimo no montante máximo de 448 441 580 EUR.

4) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.»

Artigo 2.º
Destinatário

A destinatária da presente decisão é a República Checa.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente